



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 001789/2021

ASSUNTO: PLV 30/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual “*Inclui as trabalhadoras e os trabalhadores em Educação no Município [...] na fase 1, como grupo prioritário do Programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 em todo o território do Município, como medida de proteção e segurança à saúde e à vida.*” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico, (3) parecer IGAM, (4) parecer DPM.

2 – PARECER

Recebido os autos, o feito foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas, sendo que assim as mesmas concluíram:

Parecer DPM: “**Inviabilidade do Projeto de Lei nº 30/2021**, pois é de iniciativa do Legislativo e interfere no desenvolvimento da política pública de saúde do Município, matéria privativa do Executivo. Agressão ao princípio da independência entre os poderes. Inconstitucionalidade formal. Art. 10 c/c art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.”

Parecer IGAM: “Sendo assim, ainda que meritória a proposição, **há inconstitucionalidade em razão da criação de obrigações para o Poder Executivo**, com base no Tema 917 do STF, na medida que quem decide a prioridade é o Chefe do Poder Executivo com base na legislação sistêmica de saúde e de orientação dos órgãos técnicos.”

3 – CONCLUSÃO

Nestes termos, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere aos pareceres exarados, opinando – respeitosamente - pela inviabilidade do presente projeto de lei em comento, nos termos do que acima exposto.

Rio Grande – RS, 16 de março de 2021


Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589